

RESOLUÇÃO Nº 004/CONSUP/2022

Aprova Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Fundeste

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando sessão realizada em 29 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da** Fundeste, nos termos do Parecer nº004/CONSUP/2022 e do documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N°008/CONSUP/2016.

Publique-se.

Chapecó – SC, 03 de outubro de 2022.

Assinado por: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO: 11916028004 Presidente da FUNDESTE Data: 03/10/2022 13:21





ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 004/CONSUP/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDESTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Superior é o órgão deliberativo máximo da Fundeste.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 2º O Conselho Superior é constituído pelos seguintes membros:
 - Dois representantes dos Profissionais Liberais atuantes no Município de Chapecó;
 - II. Prefeito Municipal de Chapecó;
 - III. Um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
 - IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó ACIC;
 - V. Um representante da entidade que congregue todos os Conselhos Comunitários de Chapecó ou por um representante dos próprios Conselhos Comunitários;
 - VI. Um representante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina AMOSC:
 - VII. Dois representantes da comunidade sindical patronal de Chapecó;
 - VIII. Dois representantes da comunidade sindical dos trabalhadores de Chapecó;
 - IX. Reitor e Vice-Reitor da Universidade;
 - X. Um diretor ou cargo equivalente, de cada uma das demais mantidas;
 - XI. Três representantes docentes da Universidade;
 - XII. Um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade, permitindo-se a participação de todo o quadro técnico-administrativo da Fundeste;
 - XIII. Presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade;
- § 1º Os membros relacionados nos incisos II, IX, X e XIII são membros natos do Conselho Superior.



- § 2º Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, excluídos os membros natos, são escolhidos e/ou substituídos pelas entidades que representam ou seus pares, para um mandato de três (03) anos.
- § 3º Os representantes mencionados nos incisos X e XI não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo especificamente aqueles decorrentes da estrutura executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.
- § 4º Em caso de extinção de uma das entidades que compõem o Conselho Superior, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que por ventura o membro exerça na Fundeste.
- § 5º A substituição prevista no parágrafo segundo do presente artigo não poderá ocorrer em relação aos membros do Conselho Superior que estiverem exercendo o mandato de presidente e/ou vice-presidente.
- § 6º A perda da condição de membro nato do Conselho Superior resultará também na perda do mandato eletivo que exerça na Fundeste.
- § 7º Os representantes externos referidos nos incisos I e III a VIII não poderão ter qualquer relação de trabalho com a Fundeste.
- § 8º Os representantes titulares mencionados nos incisos XI e XII terão garantia de emprego no período do exercício do mandato, até um ano após o seu término, nos termos da legislação trabalhista em vigor.
- § 9º É vedada a participação no Conselho Superior da Fundeste de pessoas que possuam condição de sócio, proprietário, administrador, diretor ou condição similar ou outras relações de trabalho em pessoa jurídica que desenvolva atividades ensino superior, similares ou conexas com os objetivos da Fundeste, excetuados os membros natos.
- § 10. O previsto no parágrafo anterior, exceto na hipótese de outras relações de trabalho, estende-se ao cônjuge, companheiro ascendente ou descendente em primeiro grau e deverá ser objeto de declaração pessoal a ser apresentada no momento da sua inscrição ou inscrição em processo de escolha de que não possui a referida restrição.
- § 11. Entende-se por relação de trabalho todas as relações jurídicas caracterizadas pela contratação direta de pessoa física e prestação pessoal de serviço, pela mesma pessoa física.
- **Art. 3º** O processo de indicação dos membros do Conselho Superior, exceto os membros natos, será iniciado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do



vencimento do mandato, através de edital, publicado no site da Fundeste, por ato do presidente, cabendo a cada instituição/entidade apresentar a nominata respectiva, na forma e no prazo indicado no edital.

Art. 4º Os representantes previstos nos incisos III, IV e VI do art. 2º do presente regimento interno serão indicados pelo respectivo órgão/instituição, mediante informação dos poderes para a respectiva representação.

Parágrafo Único. Caberá a cada órgão/instituição a indicação de um membro titular e um suplente.

- **Art. 5º** Os representantes previstos nos incisos I, V, VII e VIII do art. 2º. do presente regimento interno deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas, que deverão se habilitar ao edital, formalizando sua intenção , na forma e no prazo previsto no Edital, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Estatuto da entidade, devidamente registrada em cartório;
 - b) Cartão de inscrição no CNPJ;
 - c) Ata de posse do presidente;
 - d) Certidão de regularidade fiscal da esfera federal, estadual e municipal.
 - e) Informação dos poderes para a respectiva representação.
- § 1º Preenchidos os requisitos e, consideradas habilitadas as entidades, será eleita a entidade por ordem de antiguidade.
- § 2º Em caso de não ser identificado o indicado como titular ou suplente, será considerado como titular a pessoa de mais idade.
- § 3º Não existindo entidades habilitadas, deverão ser publicados novos editais até o preenchimento da indicação.
- **Art. 6º** Os representantes previstos nos incisos XI e XII serão indicados pela mantida Unochapecó, por meio da Reitoria.
- **Art. 7º** Não ocorrendo o preenchimento de todas as representações, serão publicados novos editais até a indicação de todos os membros, prorrogando-se o mandato em curso até o preenchimento de todas as vagas.



Art. 8º Havendo todos os representantes indicados, o presidente homologa os nomes, por meio de ato próprio.

Art. 9º São atribuições dos membros do Conselho Superior:

- I. Participar das reuniões;
- **II.** Relatar e discutir os processos que forem atribuídos e sobre eles proferir voto:
 - III. Participar das discussões e deliberações do Conselho Superior;
 - IV. Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
 - V. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
 - VI. Solicitar, em Plenária, esclarecimentos que julgar necessários;
 - **VII.** Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
 - VIII. Fazer indicações e requerimentos relativos a assuntos de exclusiva competência do Conselho Superior;
- **IX.** Propor convocação de sessões extraordinárias, observado o disposto no parágrafo único do Art. 11 deste regimento;
 - **X.** Propor, ao presidente, emendas ou reformas deste regimento;
 - XI. Declarar-se impedido;
 - **XII.** Exercer outras atribuições que forem determinadas pela Presidência e/ou Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundeste;
- II. Zelar pelas finalidades da Fundeste, adotando práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- III. Aprovar as alterações do Estatuto da Fundeste e deste Regimento;
- IV. Deliberar sobre o patrimônio imóvel;



- V. Aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do exercício anterior, bem como o Orçamento Geral anual da Fundeste;
- VI. Tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas da Unochapecó;
 - **VII.** Aprovar a criação, desmembramento ou extinção de entidades mantidas, seus estatutos e/ou regimentos gerais e respectivas alterações;
 - **VIII.** Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Estatuto da Universidade e suas alterações;
 - IX. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Plano de Cargos e Salários da Fundeste e das entidades mantidas, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico Institucional da Unochapecó;
 - X. Deliberar sobre a dissolução da Fundeste, nos termos de seu Estatuto;
 - XI. Ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômico, patrimonial, financeira e administrativa;
 - XII. Resolver os casos omissos do Estatuto da Fundeste.
 - XIII. Aprovar o seu Regimento Interno
 - **XIV.** Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Fundeste, não previstos na competência dos demais órgãos ou por eles encaminhados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 11**. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, por convocação de seu Presidente.
- **Parágrafo Único.** O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.
- Art. 12. Nas suas deliberações, o Conselho Superior adotará as seguintes regras:
 - I. Por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros quando deliberar sobre:
 - a) Escolha do Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Alteração do Estatuto da Fundeste;
 - c) Decisão sobre o patrimônio imóvel;



- d) Criação, desmembramento e extinção de entidades mantidas, seus Estatutos e/ou regimentos gerais e respectivas alterações;
- e) Resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.
- II. Nos demais casos, prevalecerá a decisão por maioria absoluta dos presentes.
- § 1º A sessão do Conselho Superior somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos previstos no inciso I.
- § 2º As convocações para deliberar sobre reforma estatutária e eleição deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias para as outras deliberações.
- § 3º A sessão do Conselho Superior, ordinária ou extraordinária, poderá ser suspensa 30 (trinta) minutos após o horário previsto para início da sessão, em caso de insuficiência de "quorum".
- **Art. 13**. A convocação do Conselho Superior será encaminhada por meio eletrônico cadastrado junto a secretaria executiva da Fundeste, estabelecendo a pauta respectiva.

Parágrafo Único – Os pareceres das matérias, quando designados relatores, serão encaminhados por meio eletrônico aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.

- Art. 14. São órgãos integrantes do Conselho Superior:
 - I. Plenária:
 - II. Presidência;

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 15. À plenária compete:

- I. Deliberar sobre assuntos de sua competência estatutária e regimental, constantes da ordem do dia da sessão;
 - II. Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados pela presidência;
- III. Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência;
 - IV. Aprovar alterações deste Regimento.
- § 1º As decisões do Conselho Superior serão expressas por resoluções, assinadas pelo presidente.



§ 2º As resoluções do Conselho Superior devem ser assinadas pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações da Plenária, e têm eficácia normativa e executiva no âmbito da Fundeste e de suas mantidas, em matéria de sua competência.

Art. 16. As sessões da Plenária serão públicas, podendo ser assistidas por terceiros interessados, com direito a voz, a critério da Plenária, e no tempo estabelecido por essa, sem direito a voto.

§ 1º A solicitação de manifestação, por terceiros, deverá ser feita ao Presidente do Conselho Superior antes do início da sessão.

Art. 17. As assessorias ou qualquer pessoa que mantenha relação jurídica com a Fundeste poderão participar da Plenária por convite ou convocação do presidente do Conselho Superior.

Art. 18. Em cada sessão haverá:

- I. Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, quando for o caso;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outras manifestações.
- § 1º A parte dedicada ao expediente será de até 30 (trinta) minutos, no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho Superior, e será dada a palavra ao conselheiro previamente inscrito para, no tempo máximo de 03 (três) minutos, fazer sua comunicação.
- **§ 2º** O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo, o conselheiro interessado, propor as alterações desejadas, as quais serão submetidas à votação, antes de iniciadas as discussões.
- § 3º Em outras manifestações será utilizado o tempo final de até 10 (dez) minutos da sessão, quando os conselheiros poderão usar da palavra pelo tempo de até 02 (dois) minutos, sem permissão de apartes, com o objetivo de justificar posições ou externar preocupações ou sugerir encaminhamentos.
- **§ 4º** Caberá ao presidente do Conselho Superior deliberar sobre a prorrogação, cassação ou restabelecimento do tempo atribuído a cada ato ou de manifestação.



- **Art. 19.** O Conselheiro que faltar sem motivos justificados a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, será compulsoriamente destituído por ato do presidente.
- § 1º No caso de destituição de membro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto na hipótese da existência de suplente ou comunicará as entidades e/ou pares para indicarem novos representantes para cumprir o mandato respectivo.
- § 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria do Conselho Superior, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sob pena de não serem consideradas.
- § 3º Em caso de força maior, a justificativa de ausência deverá ser feita em, no máximo, 03 (três) dias após a sessão.
- **Art. 20.** A ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa de membros.
- **Art. 21.** Em Plenária, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá o prazo de até 10 (dez) minutos para expor seu parecer, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos membros, garantido, para cada um, o prazo máximo de 03 (três) minutos para pronunciamento, ouvindo-se o relator, por igual tempo, quando o pronunciamento tratar de esclarecimentos ou modificação do parecer.
- § 1º Cabe ao Presidente dilatar o prazo estipulado neste artigo quando a matéria assim o requerer.
- § 2º Dentro do tempo limite, o membro que fizer uso da palavra poderá conceder apartes.
 - § 3º Ao pronunciar-se, o membro deverá ater-se à matéria em discussão.
- **Art. 22.** As matérias incluídas na ordem do dia poderão:
 - I. serem retiradas de pauta, por requerimento do proponente da matéria ou pela Presidência do Conselho Superior, mediante justificativa ou através do pedido de vistas, concedido a qualquer tempo, devendo o solicitante apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias.





- II. receber emendas, antes de iniciada a discussão, se forem levantadas questões de ordem sobre a matéria, devendo, as emendas, serem apresentadas à Presidência, por escrito ou durante a discussão.
- § 1º A não apresentação de parecer no prazo previsto no inciso I, implica na apreciação do parecer anterior.
- § 2º Caberá ao presidente do Conselho Superior o deferimento ou não dos pedidos de vista, sendo que cada matéria poderá ser objeto de, no máximo, um pedido de vista.
- **Art. 23.** Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:
- I. votação das emendas, pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;
 - II. votação do parecer do relator.
- **Art. 24.** O Presidente do Conselho Superior poderá vetar as decisões da Plenária, de modo fundamentado, quando estas afrontarem a lei, o Estatuto e o Regimento Interno ou que, por qualquer modo, sejam contrárias aos interesses institucionais.

Parágrafo único. Os vetos do Presidente às decisões do Conselho Superior serão apreciados pela Plenária em sessão extraordinária convocada na mesma data da publicação do veto, sendo necessário os votos de 2/3 (dois terços) dos membros para rejeitar o veto.

Art. 25. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir ou dirimir dúvidas sobre preceitos regimentais.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente resolver sobre as questões de ordem ou delegar à plenária a decisão.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. A Presidência e a Vice-Presidência da Fundeste serão exercidas por membros do Conselho Superior, exceto os membros natos, eleitos em chapa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão específica para este fim.



- § 1º As inscrições das chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da Fundeste com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão do Conselho Superior convocada para a eleição, devendo a nominata dos inscritos ser comunicada aos membros do Conselho Superior com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.
- § 2º O mandato do presidente e do vice-presidente será de 03 (três) anos, tomando posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato vigente.
- **Art. 27.** As chapas deverão ser inscritas , obedecendo os critérios estabelecidos em Edital específico, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Autorização do órgão/instituição para ser candidato;
 - b) RG e CPF;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Declaração de bens do ano fiscal imediatamente anterior;
 - e) Certidões dos Cartórios de Tabelionatos, da Justiça Federal, Justiça Comum e Justiça do Trabalho da Comarca de Chapecó;
 - f) Metas para a gestão.
- **Art. 28**. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não pode compor a Chapa os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

- **Art. 29**. A votação será secreta, ou por aclamação na hipótese de existir chapa única, desde que deliberado pela Plenária.
- Art. 30. O Presidente do Conselho Superior é o Presidente da Fundeste.
- § 1º Na ausência do Presidente, o Conselho Superior será presidido pelo Vice-Presidente.
- § 2º O Presidente poderá delegar competências ao Vice-Presidente a outros membros do Conselho Superior ou a qualquer pessoa que possua relação jurídica com a Fundeste, bem como constituir comissões e nomear os respectivos relatores.



Art. 31. As atribuições do Presidente, sem prejuízo das atribuições estatutárias, são as seguintes:

- I. Convocar e presidir o Conselho Superior;
- II. Aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III. Encaminhar a pauta das sessões plenárias;
- IV. Registrar, assinar e publicar as resoluções tomadas pela Plenária;
- V. Mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Superior;
- VI. Delegar competências;
- VII. Fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais;
- VIII. Conceder licença aos membros, em caso de problema de saúde, missão relevante, realização de estudos ou de assuntos particulares, por aprovação da Plenária;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes as suas funções e as deliberadas em Plenária.

Seção III

DO ENCAMINHAMENTO DAS MATÉRIAS

- **Art. 32.** Toda matéria a ser analisada pelo Conselho Superior deverá ser encaminhada ao seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão, por meio da secretaria da Fundeste, acompanhado dos documentos comprobatórios.
- **Art. 33**. As matérias serão apresentadas pelo presidente ou por parecer exarado por membro do Conselho Superior ou por relator "ad hoc" por ele designado, observadas as competências estatutárias.

Parágrafo Único. Os documentos e processos, entregues ao membro relator, serão de sua inteira responsabilidade.

Art. 34. A Secretaria Executiva da Fundeste será responsável pelos registros documentais do Conselho Superior.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As sessões do Conselho Superior terão duração de 02 (duas) horas e, quando o assunto assim exigir, poderão ser suspensas inclusive para outra data ou prorrogadas, por deliberação da Plenária, por maioria simples.

Art. 36. O Conselho Superior poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão sempre em caráter extraordinário.

Art. 37. A Plenária do Conselho Superior poderá instituir comissões especiais para estudo de assuntos de sua competência.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Superior.

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposta do Presidente ou por um dos membros, mediante deliberação por 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 40. A alteração deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho Superior em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO: 11916028004 Presidente da FUNDESTE Data: 03/10/2022 13:21

